
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.369, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Concede Pensão Especial Civil em favor de ANA PAULA ESPÍNDOLA AGUIAR, na condição de cônjuge; a BARBARA ESPÍNDOLA AGUIAR e HANNA BARBARA SANTOS AGUIAR, na condição de filhas menores impúberes, em razão do falecimento do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando, os termos do Processo Administrativo nº 2021/110500,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 12.149,76 (doze mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor de ANA PAULA ESPÍNDOLA AGUIAR, na condição de cônjuge; a BARBARA ESPÍNDOLA AGUIAR e HANNA BARBARA SANTOS AGUIAR, na condição de filhas menores impúberes, do ex-Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR, em decorrência de seu falecimento por doença contraída no exercício de suas atribuições, em 14 de janeiro de 2021, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte proporção:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a ANA PAULA ESPÍNDOLA AGUIAR, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a BARBARA ESPÍNDOLA AGUIAR e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a HANNA BARBARA SANTOS AGUIAR, a contar de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base	R\$ 1.653,03
Gratificação de Escolaridade	R\$ 1.322,42
Gratificação Tempo Integral (70%)	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%)	R\$ 1.157,12
Adicional por Tempo de Serviço (50%)	R\$ 4.049,92
Provento Mensal	R\$ 12.149,76

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.115, DE 15/09/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.